



# Estado do Ceará Câmara Municipal de Bela Cruz

*Douglas*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO EM 28/11/2025

## PROJETO DE LEI DE Nº 08/2025

### "Cria o Estatuto das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Bela Cruz e estabelece normas de atendimento, direitos e deveres".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bela Cruz, com o objetivo de garantir a dignidade, os direitos e o pleno atendimento das necessidades da pessoa com TEA, assegurando sua inclusão social, saúde, educação, cultura, e acessibilidade.

Art. 2º Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) toda aquela que apresenta características neurobiológicas que interferem no comportamento, desenvolvimento da linguagem, habilidades sociais, comunicação e interações com o ambiente.

#### CAPÍTULO II - DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA

Art. 3º São direitos das pessoas com TEA no município de Bela Cruz, além dos garantidos pela Constituição Federal e demais legislações aplicáveis:

I. Direito à saúde: A pessoa com TEA tem direito ao atendimento médico especializado, terapias ocupacionais, fonoaudiológicas, neuropsicopedagógicas, psicopedagógicas, psicológicas, sendo dever do município disponibilizar serviços adequados e acessíveis.

II. Direito à educação: A pessoa com TEA tem direito a uma educação inclusiva e de qualidade, com a adoção de metodologias pedagógicas adaptadas, recursos materiais e humanos, e a capacitação dos profissionais da educação.

III. Direito à inclusão social: A pessoa com TEA deve ser inclusa em todos os espaços sociais, culturais e esportivos, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

IV. Direito ao trabalho: A pessoa com TEA tem direito à inclusão no mercado de trabalho, sendo oferecidas oportunidades adequadas à sua capacidade, com a devida adaptação do ambiente de trabalho.

V. Direito à acessibilidade: Todos os espaços públicos e privados devem garantir acessibilidade, com adaptação de infraestrutura e comunicação para atender adequadamente às pessoas com TEA.

Art. 4º A pessoa com TEA também tem direito a:



# Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Bela Cruz

- I. Programas de apoio e orientação às famílias.
- II. Atendimento prioritário nas repartições públicas, serviços de saúde e assistência social.
- III. Acesso a benefícios e políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência, nos termos da legislação federal.

### **CAPÍTULO III - DEVERES DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ**

Art. 5º O Município de Bela Cruz tem o dever de:

- I. Criar e implementar políticas públicas que garantam os direitos da pessoa com TEA, incluindo serviços de saúde, educação, assistência social e cultura, com o apoio da sociedade civil.
- II. Oferecer capacitação contínua para profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às necessidades da pessoa com TEA.
- III. Promover campanhas de conscientização para combater o estigma e a discriminação contra as pessoas com TEA, com foco na valorização e na inclusão social.
- IV. Garantir a implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação do atendimento e da inclusão das pessoas com TEA nos serviços municipais.

### **CAPÍTULO IV - ATENDIMENTO E APOIO À FAMÍLIA**

Art. 6º O Município de Bela Cruz deverá implementar programas de apoio e orientação às famílias de pessoas com TEA, oferecendo serviços de apoio psicológico, jurídico, social e neuropsicopedagógico, com foco na orientação sobre direitos, deveres e recursos disponíveis.

### **CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

Art. 7º O Município deverá criar centros especializados para o atendimento de pessoas com TEA, com:

- I. Equipes multiprofissionais que incluem médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, neuropsicopedagogos, educadores e assistentes sociais.
- II. Serviços de atendimento individualizado, conforme a necessidade do paciente, com recursos e terapias adequadas.

Art. 8º O Município de Bela Cruz deverá garantir a implementação de programas de reabilitação e terapias especializadas, para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com TEA e promoção de sua qualidade de vida.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por regulamentar a presente Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua implementação.



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Bela Cruz

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Este Projeto de Lei visa assegurar a efetiva inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nossa sociedade, garantindo os direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal, ao mesmo tempo que busca a implementação de políticas públicas que atendam de maneira específica e adaptada a essa população. A criação do Estatuto das Pessoas com TEA no Município de Bela Cruz é uma medida importante para garantir a dignidade, a igualdade de oportunidades e o pleno exercício de cidadania a essas pessoas.

Local, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bela Cruz, 28/11/2025

José Flávio Jovino Sobrinho  
Vereador Partido Republicanos Brasileiro - PRB